DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeiro **Kelly Fernanda Gonçalves,** nomeada através da Portaria n.º 1112/2021/GBSES, publicada em 23/12/2021, vem ***DEFERIR* O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **JOÃO APARECIDO DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS,** em face da HABILITAÇÃO da **DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI** - ITEM **05,** referente ao Pregão Eletrônico **nº 034/2022/SES/MT**, processo nº **371653/2021** cujo objeto consiste: ***"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PORTARIA 1841 GM/MS/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020-QUE AUTORIZA O REPASSE DOS VALORES DE RECURSOS FEDERAIS AOS FUNDOS DE SAÚDE DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A SEREM ALOCADOS NO GRUPO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA O FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA LABORATORIAL NOS LABORATÓRIOS CENTRAIS DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN)".***

I.PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 03/06/2022, na plataforma COMPRASNET, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo encerrada após negociações, habilitação/inabilitação em 08.06.2022, restou HABILITADA para o item 01 **a** empresa **DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI.**

Após abriu-se prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso com os seguintes motivos: "Os equipamentos cotados não existem no site do fabricante, não atende as litragem, não está incluso o Backup de CO2, não tem isolamento a vácuo, portanto em desacordo com o requerido no edital; Item 2 e 3: os equipamentos com litragem divergente ao solicitado. Também não encontrado no site do fabricante. Todos esses pontos serão expostos claramente nas razões recursais. Requer acolhimento desta intenção". Conforme trechos transcritos abaixo:

> *Conforme publicado no site oficial do Governo do Estado do Mato Grosso: http://www.saude.mt.gov.br/licitacaoedital?*
> *id=15007, foi solicitado esclarecimentos questionando sobre o descritivo do item 5 – CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, onde informa o tipo de equipamento a ser ofertado que seria CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II A2, no entanto o descritivo do equipamento informa 100% de exaustão, sendo que as CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II A2 trabalham com 70% de recirculação e 30% de exaustão de ar. O equipamento que atende ao descritivo seria a CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II B2, que trabalha com 100% de exaustão através de duto e motor externo.*
>
> *Obtivemos o retorno via e-mail e publicação no site oficial do Governo do Estado*

do Mato Grosso, respondido pela Dra. Elaine Cristina de Oliveira, Diretora do Lacen-MT, informando que o tipo de equipamento a ser ofertado no item 5 seria a CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II B2.

DO PEDIDO
Diante do exposto, a recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para, inabilitar a Empresa DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI no item 5, por oferecer equipamento divergente ao solicitado.
Por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à justiça.

III-DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida não protocolou as contrarrazões.

IV-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES

Trata-se de recurso referente ao descritivo técnico do item 05, desse modo encaminhamos para area técnica para manifestação, que já havia aprovado o produto ofertado, no entanto após a analise dos argumentos apresentados pela Recorrente, manifestou conforme trecho transcrito abaixo:

Diante dessas considerações, o equipamento ofertado na proposta da empresa requerida se trata de Cabine de Segurança Biológica Classe II A2, embora no Termo de Referência, anexo ao Edital, descrever Cabine Biológica Classe II A2, porém assevera que o equipamento deve possuir *"Cortina de ar, formando barreira de proteção 100% de exaustão"*, e nesse sentido o equipamento que dispõe de 100% de exaustão é a Cabine Biológica Classe II B2, e confirmada através de resposta via e-mail da área técnica, opina-se seja realizado o cumprimento das exigências quanto a escolha do equipamento que atenderá o Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso.

Dessa forma a licitante não cumpriu as exigências editalicias no que tange a "cortina de ar, formando barreira de proteção 100% de exaustão", pelo exposto, julgo procedente o presente recurso, bem como reformo a minha decisão, quanto a HABILITAÇÃO da empresa **DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI**, dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Cuiabá-MT,21 de julho de 2022.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT
(Original assinado nos autos)

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371653/2021

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO - LACEN/MT, unidade desconcentrada da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT**, localizada na Rua Santiago, nº 70, bairro Jardim das Américas, CEP 78.060-628, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela **Diretora Sra. Dra. Elaine Cristina de Oliveira**, brasileira, portadora do RG n.° 10570438 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 801.181.781-72, vem **MANIFESTAR**, conforme segue:

I – BREVE RELATÓRIO DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **JOÃO APARECIDO DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.735.522/0001-90, em face da r. decisão, que equivocadamente aceitou a proposta da empresa **DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, inscrita** no CNPJ sob o nº 35.382.879/0001-68.

Sustenta a empresa requerente que conforme publicado no site oficial do Governo do Estado de Mato Grosso: http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=15007 foi solicitado esclarecimentos questionando sobre o descritivo do item 5 – CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, onde informa o tipo de equipamento a ser ofertado que seria CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II A2, no entanto o descritivo do equipamento informa 100% de exaustão, sendo que as CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II A2 trabalham com 70% de recirculação e 30% de exaustão de ar.

Aduz que o equipamento que atende ao descritivo seria a CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II B2, que trabalha com 100% de exaustão através de duto e motor externo.

No mais, alega que foi obtido o retorno via e-mail e publicação no site oficial do Governo do Estado de Mato Grosso, respondido pela Dra Elaine Cristina de Oliveira, Diretora

Rua Santiago, n.º 70, Jardim das Américas, Cuiabá – MT, CEP: 78060-628
Fones: (65) 3624-6095/ (65) 3623-6404
E-mail: lacenmt@ses.mt.gov.br

do Lacen-MT, informando que o tipo de equipamento a ser ofertado no item 5 seria a CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II B2.

É, em síntese, o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre salientar, que o Decreto nº 10.024/19, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, estabelece em seu art. 2º que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

A espécie em questão, se trata de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para a escolha da proposta mais vantajosa para *"aquisição de Equipamentos da Portaria 1841 GM/MS/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020 - que autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, no Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Vigilância Laboratorial nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN)"*, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos.

Com efeito, referente ao item 5, objeto da discussão, consta do Edital, Anexo I, Termo de Referência, a seguinte descrição:

> *"CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II A2 Fluxo laminar vertical aço inox; Painel de controle simplificado; Fluxo uniforme, velocidade constante do ar; Indicador da velocidade do fluxo do ar; Cortina de ar, formando barreira de proteção 100% de exaustão; Angulação ergonômica de 10° da cabine melhora a posição de trabalho do operador, proporcionando conforto e correta postura do pescoço, cabeça, ombros e braços, reduzindo condições de risco em virtude do cansaço do operador; Presença de 2 (dois) filtros HEPA para garantir 100% de ar puro dentro e fora da cabine; Fabricada de acordo com a norma NSF49; Filtro HEPA H 14 EN 1822 com eficiência > 99,999% para partículas de 0,3µm; Alarme visual e audível em caso de*

velocidade incorreta do fluxo de ar; Luz fluorescente >1200lux; Plenum negativizado para evitar possíveis vazamentos de ar contaminado; Câmara interna construída em uma só peça em forma de "U", com cantos arredondados e sem solda; Revestimento em poliéster que resiste à lâmpada UV e desinfetantes; Janela frontal de vidro temperado; Posição stand-by pré-ajustável; Soquete para teste de DOP; Descanso para o braço; Topo da entrada frontal fixo para evitar destruição da barreira de proteção; Acabamento em aço galvanizado – revestimento de poliéster dentro e fora; Duas tomadas internas; Lâmpada UV para descontaminação da área de trabalho; Mesa de trabalho em aço inoxidável; Troca rápida dos filtros devido ao acesso fácil; Nível de ruído: 65dBA; 220V – 50/ 60 Hz;; Acompanhar Garantia Mínima de 12 Meses. Assistência Técnica no Brasil."

No caso em comento, a empresa requerente impugna a decisão do certame, que declarou a empresa requerida vencedora no tocante ao item 05, argumentando que o equipamento que atende ao descritivo do edital, que trabalha com 100% de exaustão através de duto e motor externo seria a "Cabine de Segurança Biológica Classe II B2".

No mais, argumenta que obtiveram retorno via e-mail e publicação no site oficial do Governo do Estado de Mato Grosso, informando o tipo de equipamento a ser ofertado.

Nessa senda, consta do site oficial http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=15007 no item "Esclarecimentos Pregão Eletrônico Nº 034.2022" – Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos, respondido por intermédio da pregoeira, que informa que o questionamento encaminhado a área técnica, e a seguinte resposta referente ao item 05, objeto da discussão, conforme segue:

"Prezados,

De acordo com o questionamento sobre o tipo de equipamento a ser ofertado no item 5 do grupo 2, informamos que é a Cabine de Segurança Biológica Classe II B2, com as seguintes medidas Dimensão interna: Largura=1266 x Profundidade=590 x Altura=622 mm e Dimensão externa: Largura=1338 x Profundidade=700 x Altura=2090 C/ BASE."

Nesse viés, a proposta apresentada pela empresa DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, consta na descrição da proposta:

"CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II – MOD. LSB.S A2-40 – MARCA: LUTECH – PROCEDÊNCIA NACIONAL.

A Cabine de Segura Biológica é um equipamento de proteção coletiva utilizado para promover a segurança dos operadores e produtos manipulados na câmara interna, garantindo através de filtros de alta eficiência (HEPA), exaustores internos e um fluxo de ventilação unidirecional altamente filtrado três premissas básicas:

- Proteção ao operador e usuário;

- Proteção a amostra manipulada ou produto;

- Proteção ao ambiente externo ao equipamento do que estiver sendo utilizado na câmara interna."

Diante dessas considerações, o equipamento ofertado na proposta da empresa requerida se trata de Cabine de Segurança Biológica Classe II A2, embora no Termo de Referência, anexo ao Edital, descrever Cabine Biológica Classe II A2, porém assevera que o equipamento deve possuir *"Cortina de ar, formando barreira de proteção 100% de exaustão"*, e nesse sentido o equipamento que dispõe de 100% de exaustão é a Cabine Biológica Classe II B2, e confirmada através de resposta via e-mail da área técnica, opina-se seja realizado o cumprimento das exigências quanto a escolha do equipamento que atenderá o Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso.

Cumpre ressaltar, que o artigo 45, da Lei nº 8.666/1993, dispõe que na licitação, o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Nessa senda, as propostas apresentadas no certame licitatório devem estar pautadas em todos os princípios que regem o direito administrativo e licitações, salvo melhor juízo, senão vejamos: princípio constitucional da isonomia, princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

III – CONCLUSÃO

A luz desses fundamentos, sendo esta as informações até o momento disponibilizadas a esta Unidade, remetemos a presente manifestação para prosseguimento nos tramites legais.

Elaine Cristina de Oliveira
Diretora do Laboratório Central de Saúde Pública
LACEN-MT/SES

Rua Santiago, n.º 70, Jardim das Américas, Cuiabá – MT, CEP: 78060-628
Fones: (65) 3624-6095/ (65) 3623-6404
E-mail: lacenmt@ses.mt.gov.br